



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA N.º 12 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06/2025

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 06/2025, que “*Institui o Código Tributário Municipal.*”

Altere-se o Parágrafo Único do Art. 128. do Projeto de Lei Complementar n.º 06/2025, com a seguinte redação:

“Art. 128. (...)

(...)

Parágrafo Único; “A qualquer tempo, a Administração poderá rever os valores estimados, reajustando as parcelas vincendas do Imposto, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços tenha se alterado de forma substancial, desde que previamente notificado o contribuinte, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.”

Ubá/MG, 29 de agosto de 2025.

VEREADOR ANTÔNIO DOMINGOS XIMENDES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

A presente medida garante segurança jurídica e transparência no cancelamento da isenção, assegurando o respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Dessa forma, busca evitar questionamentos judiciais decorrentes de cancelamentos unilaterais, promovendo maior clareza, confiança e equilíbrio na relação entre o Fisco e o contribuinte.